



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Leão

Dist.

CAIXA Nº
1433 896/68
SETOR DE ARQUIVO

OBJETO — aviso, 13º salário, férias proporc. FGTS. e salários retidos

AUDIÊNCIAS

1-2-69 às 13,30 hs.

10-3-69 às 14,15

5-6-69 às 14h

2-7-69 às 12,30

27-11-69 às 15h

Acórdão

@ 15

Arg

RECTE — Celina Gonzaga

RECDO. — Indústria de Bebidas Tinguá (de João Carlos Martim da Fonsêca)

NCr\$ 234,96

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de setembro
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a

que segue

João H. de M. ...
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
 Entrada 05/9/68
 Folha 95v N.º 896
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CELINA GONZAGA, brasileira, solteira, Indústriária, residente e domiciliada nesta Capital á Av. Oeste, s/n, Setor Ferroviário, pelos advogados abaixo-asssinados (m. j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, oferecer ação reclamatoria, contra a INDÚSTRIA/DE BEBIDAS TINGUÁ de (JÃO CARLOS MARTINS DE FONSÊCA, situado á Av./Contorno, nº 101 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes

Que, a reclamante, foi admitida pela reclamada, em 31 de janeiro de 1.968 e demitida em 21 de agosto de 1.968, seu salário / era de NCr 20,60 cruzeiros novos por semana;

Que, a reclamante, quando demitida, não recebeu: Aviso-Prévio, 13º Salário, férias, fundo de garantia e salário.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a / ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena/ de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso. Prévio (8 dias).....	NCr 26,88
13º Salário (9/12 avos).....	NCr 75,60
Férias proporcionais (9/12 avos).....	NCr 50,40
Fundo de Garantia (9 meses).....	NCr 72,00
Salários retidos (3 dias).....	NCr 10,08
Soma total.....	NCr 234,96

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 31 de agosto de 1.968.

pp.

Guilherme Pereira

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

123
/

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu CELINA GONZAGA, brasileira, solteira, Indústriária, residente e // domiciliada nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Drs. VICTOR GONÇALVES E GONÇALO BEZERRA LIMA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial para proporem ação reclamatória trabalhista, contra a INDÚSTRIA DE BEBIDAS/ TINGUÁ de (João Carlos Martins de Fonsêca, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazerem a/côrdos, receberem e darem quitação, transigirem e susbtabelecerem.

Goiânia, 31 de agosto de 1.968.

Celina Gonzaga

Recebo, hoje verdadeira e firme
Depoimento de Celina
Gonzaga.
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 3 de 09 de 1968
Mariano da Mata - Esc. Jur.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Exme. Sr.
Indústria de Bebidas Tinguá (de João Carlos Martins deFonsêca)
Av. Contorno, nº 101

NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
CELINA GONZAGA

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº, 9
, às 13,30 (horas) horas do dia 4 de fevereiro de 1969
dia 4 (quatro) do mês de fevereiro, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de , de dezembro de 1969

Jh. de J. J. J.

Chefe da Secretaria

Certifico que em 9 de 1 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 24
pelo registrado postal nº 36663 com "AR",
Goiânia, 9 de 1 de 69
Jh. de J. J. J.

Franqueado — Art. 1º
Dec. 1.995/40



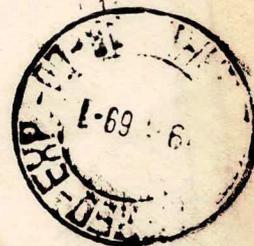
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

ot. reclamação

Aviso de recebimento

À
Industria de Bebidas Tinguá - João Carlos M. da Fonseca
Avenida Contorno, n. 101
NESTA



Mod. 19

Registrada N.º

36663

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Mirido use, endereço ignorado
Boiãvia, 10-01-59 ~~SA~~

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

Fev. 6

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 896 / 68

Aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de 1969 . às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Celina Gonzaga contra Indústria de Bebidas Tinguá, relativa a aviso, 13º salário, férias, proporc. FGTS e salários retidos. no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido apenas, digo, apenas a reclamante acompanhada do advogado Dr. Victor Gonçalves.

Não havendo sido notificada a reclamada pelo Correio, foi designada nova audiência para o dia 10 de março de 1969, às 14,15 horas, ficando a reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada pelo Sr. Oficial de Justiça, no prédio onde funcionava a fábrica de Sabão rapôso.

E, para constar, eu, Romostino, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e parte presente.

Paulo Fleury
Juiz Presidente
[Assinatura]
V. dos Empregadores
[Assinatura]
V. dos Empregados.

v. Celina Gonzaga
v. Victor Gonçalves

Certificadas
Certifico que, neste dia, entreguei a Sr. Of. de Justiça o mandado, digo, a oficial de fcs. 7. em 10. 2. 69
[Assinatura]
lts



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

À
Indústria de Bebidas Tinguá (de João Carlos Martins da Fonseca)
Antiga fábrica de Sabão Raposo

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Celina Gonzaga

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9
....., às 14,15 (quatorze hs. e 15m) horas do
dia 10 (dez) do mês de março-1969, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 7, de fevereiro de 19 69


CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que deixei de notificar a firma reclamada Industria de Bebidas Tinguá, porque a reclamada fechou o seu estabelecimento, estando em lugar incerto e ignorado, da reclamação apresentada nesta Junta, pela reclamante Celina Gonzaga, bem como da designação da audiência para o dia 10-3-69, às 14 horas e 15 minutos.

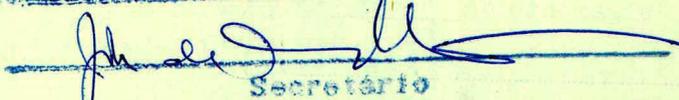
Goiânia, 3 de março de 1969.

Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Em. Presidente.

Goiânia, 3 de 3 de 1969


Secretário

Aguardar a audiência,
já que não há mais nada útil
para fazer. re a notificação.

W. 3-3-69.

Paulo Fery



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

108
/2

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 896/68

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,15 horas, na sala de audiências desta junta, Presente o reclamante Celina Gonzaga

e ausente o reclamado Indústria de Bebidas Tinguá (de João Carlos Martins da Fonsêca)

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ^{isso} haver sido notificada a reclamada através do Sr. Oficial de Justiça.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi determinado que se faça nova notificação por intermédio do mesmo Oficial de Justiça e que o advogado da reclamante se compromete a levá-lo já que a reclamação da esta no local indicado. foi designada nova audiência para o dia 5 de JUNHO de 1969, às 14,00 horas, ficando cientes apenas a reclamante.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: X Celina Gonzaga

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

À

Industria de Bebidas Tinguá-de João Carlos Martins da Fonseca
Av. Contorno nº 101-

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Celina Gonzaga

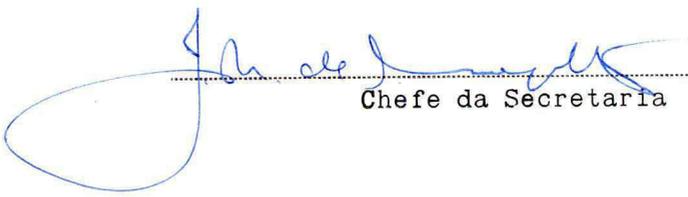
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à _____ Praça Cívica nº9
, às 14,00 (quatorze horas) horas do _____
dia 5 (cinco) do mês de Junho 1969, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11, de março de 1969


Chefe da Secretaria

Certidões

Certifico que, neste dia, entreguei
ao Sr. Of. de Justiça a presente certifi-
cação para notificar a autoridade.

Em 17. 4. 69

J. M. de S. M. P.
elo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.^a Região
JUSTIÇA DO TRABALHO

10/10

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	<i>[assinatura]</i>

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not.reclamação		Industria de Bebidas Tinguá João Carlos Martins da Fonseca assunto: Notificação de reclamação aud. no dia 5-6-69, às 14 horas. interessado - Celina Gonzaga.

Recebí em

815169 às 8 horas

RUBRICA OU CARIMBO

PP João Fonseca

Fes. M
[Signature]



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 896/68

Aos 5 dias do mês de junho do ano de mil
novecentos e sessenta e o ve , às 14.00 horas, na sala
de audiências desta Junta, ausente o Reclamante Celina Gonzaga

.....
e Presente o Reclamado Indústria de Bebidas Tinguá de
João Martins da Fonsêca

....., não tendo se realizado a audiência para apre-
ciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de Ser dia
Santificado

foi designada nova audiência para o dia 2 de julho de 1969, às 12,30 hs.
ficando a reclamada ciente devendo a reclamante ser notificada.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes :

[Signature]
[Signature]
[Signature] em
16-6-69

CHEFE DE SECRETARIA

Fs. 12

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 896 / 68

Aos 2 dias do mês de julho do ano de 1969, às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. [blank], vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Celina Gonzaga contra Indústria de Bebidas Tinguá (João Carlos Martins da Fonsêca), relativa a aviso, 13º salário, férias proporc. FGTS e salários retidos. no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido à reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu preposto Dr. João Bôsko Arantes.

A reclamada em sua defesa disse o seguinte: a reclamação é improcedente porquanto a reclamante abandonou o emprego, o que se provará oportunamente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 27 de novembro de 1969, às 15,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury*, Servente servindo de escr. layrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

M. M. T. E.
V. dos Empregadores

Domiciano de Souza Marinho
V. dos Empregados.

Victor Gonçalves
Celina Gonzaga
João Bôsko Arantes

ks 13
Folha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.º 896/68.

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia
à Praça Cívica, n. 9, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Celina Gonzaga

Representação, se houver
e o reclamado Ind. de Bebidas Tinguá - João C. M. Fonseca
João C.M. Fonseca, depois de ouvidos,
Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A reclamada pagará até amanhã dia 28, a importância de NCr\$...
110,00 (cento e dez cruzeiros novos), a reclamante, por saldo de sua
reclamação.

A reclamante ao receber a mencionada importância dará quitação
a reclamada.

Custas, no valôr de NCr\$ 11,00, pela reclamante, dispensadas na
forma da lei.

XXXXXXXXXX

Do que, para constar, eu _____, Chefe de
Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e
por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

14
Favos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Celina Gonzaga e o Reclamado Ind. de Bebidas Tinguá- Joao C. M. Fonseca e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos).
relativa ao processo JCj- 896/68.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Esta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Exa. Presidente.

Spécia, 1^o de dezembro de 1965

Paulo Roberto Felber
Secretário

Handwritten signature and initials



Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page.